



LEI Nº 571/05, DE 14 DE SETEMBRO DE 2005

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar bens de sua propriedade e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprova e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante prévia avaliação e procedimento licitatório, os seguintes bens municipais:

- a) 01 (um) automóvel Volkswagen Kombi ano 1998, modelo 1999, placa KDQ
- b) 01 (um) automóvel Volkswagen marca Kombi ano e modelo 1995, placa KCU 4223, à gasolina, cor branca, chassi nº. 9BWZZZ231SP023039, em estado de sucata.
- c) 01 (um) automóvel Fiat Elba, ano 1994, modelo 1995, cor branca, placa KCB 9359, chassi nº 9BD146000R5376922, em estado de sucata;
- d) 01 (um) automóvel MB Ônibus 0 362 à diesel cor branca ano e modelo 1978 placa KBI 4620, chassi nº 32142313035525, com motor fundido.
- e) 01 (um) automóvel caminhão GM D 60 ano e modelo 1984, à diesel, cor branca, placa KCR 5074, chassi nº 9bg5683PXE015589, em estado de sucata, sem a caçamba.
- f) 01 (um) automóvel Volkswagen Fusca ano e modelo 1980, placa KBT 0234, cor Branca, em péssimo estado de conservação.

Art. 2º - Para proceder à avaliação dos veículos, deverá ser nomeada uma Comissão Especial composta de 03 (três) membros, que tenham conhecimento acerca de valores de mercado dos veículos a serem alienados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,



revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Bárbara de Goiás, aos 14
DE Setembro de 2005.

MOACIL MOREIRA DA MATA
Prefeito Municipal